



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2297, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.019

“Altera dispositivos da Lei Municipal 1.610, de 25 de maio de 2.006, autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos funcionários públicos e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica autorizada a concessão, a partir de 1º de fevereiro de 2.019, aos funcionários públicos ativos e inativos da Administração Pública Municipal, de reposição salarial de 3,78% (três inteiros e setenta e oito décimos percentuais), sobre os valores dos vencimentos.

Art. 2º. – Dá nova redação ao artigo 32 B da Lei 1.610, de 25 de maio de 2.006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 B – Será concedido pró-labore:

I - Para os funcionários que desempenharem a função de membros do Conselho Curador do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, no valor correspondente a remuneração do nível código 14 – A, do Anexo IV, Tabela III.

II - Para os funcionários que desempenharem a função de membros do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, no valor correspondente a remuneração do nível código 2 – A, do Anexo IV, Tabela III.

Artigo 3º - Revoga o Parágrafo Único do artigo 32 – B, da Lei Municipal n.º 1.610, de 25 de maio de 2.006, e acresce os §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As funções descritas no inciso I serão suportadas pelos recursos do Orçamento do FUNPREV.

§ 2º - As funções descritas no inciso II serão suportadas por recursos do Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º - O § 2º do artigo 38-A da Lei Municipal 1.610, de 25 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Artigo 38-A – (...)

§ 2º - O gestor será remunerado de acordo com o inciso II do artigo 32 B.

Artigo 5º - Para os funcionários efetivos que forem designados pelos respectivos Secretários Municipais, para o desempenho de serviços extraordinários concomitantemente com as atribuições previstas para o seu cargo de origem, será concedida gratificação no valor correspondente a remuneração do nível código 1-A, Anexo IV - Tabela I.

Artigo 6º - Todas as funções gratificadas acima descritas serão exercidas por funcionários efetivos do Quadro Permanente da Administração, e sua remuneração não será incorporada aos respectivos vencimentos em nenhuma hipótese, e perdurarão enquanto os serviços estiverem sendo efetivamente prestados, salvo na hipótese de férias.

§ 1º - As funções acima descritas serão reajustadas na mesma data da revisão dos funcionários públicos municipais, e pelo mesmo índice.

§ 2º - Os funcionários que exercerem funções junto aos Conselhos, bem como o Gestor de Recursos, todos do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV deverão pertencer ao Quadro Geral Permanente de Funcionários dos Entes do Município, e já ter adquirido a estabilidade.

Art. 7º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de fevereiro de 2.019 - 54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei 04/19 = PM
Autografo 03/19 = CM
Proc Adm. 262/19 = PM

Publicado no Quadro de Editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei